

Plenária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

A Secretaria da Saúde da Prefeitura, com o apoio do Conselho Municipal de Saúde, realizou ontem, a 1ª Plenária Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, evento que faz parte da 4ª Conferência Estadual de Saúde e da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES).

Com a presença de 46 participantes, incluindo autoridades e trabalhadores da saúde, a plenária marcou a retomada de um conceito essencial: o trabalho em saúde como um bem público. Este evento ocorre após 18 anos, desde a última promoção do Ministério da Saúde, buscando mobilizar todas as regiões de saúde do Brasil. O foco é na educação permanente das equipes de saúde para aprimorar o trabalho e o cuidado oferecido à população, além de revisar os processos de formação de profissionais da saúde.



A plenária destacou a importância da participação comunitária na construção do SUS, reconhecendo que ainda há muito a ser feito. Houve um reconhecimento dos desafios enfrentados, como a melhoria das condi-

ções de trabalho e a atualização tecnológica das unidades de saúde, que anteriormente apresentavam sérias deficiências. "Há mais de 20 anos como trabalhadora da saúde, vi unidades onde chovia mais dentro do que fora,

com equipamentos obsoletos e falta de insumos básicos. Hoje, graças a uma gestão técnica e comprometida, avançamos significativamente", afirmou uma das participantes, destacando as melhorias obtidas e a valorização dos quase 600 trabalhadores do SUS em Lins.

Ao final da plenária, foi exibido um vídeo em agradecimento aos profissionais de saúde, reconhecendo seu papel crucial durante a pandemia de Covid-19 quando, mesmo diante dos riscos, mantiveram seu compromisso humanitário. (com informações da assessoria de imprensa da Prefeitura)

MEMÓRIAS DO DEBATE

LINS, 21 DE JUNHO DE 2.009, DOMINGO, EDIÇÃO Nº 1.441

O que foi manchete há 15 anos

Sabesp terá de deixar o G1 após sofrer ação de despejo - a Hotelaria Agisol Ltda, dona do prédio, pretende instalar um centro de venda de material de construção no local

Homem mora em barraca, no meio do lixo e na margem do Campestre, em pleno centro da cidade

Menos 24% de acidentes - este é o resultado de 11 meses de vigência da Lei Seca em Lins

Uma PEC reduz a receita da Câmara em um ponto percentual - outra, aumenta para o 15 o número de vereadores

Linense já definiu 80% do elenco; atacante Douglas é o reforço mais recente

Comerciante acusado de vender medicamento abortivo é absolvido

Silvio Santos compra a Dudony e loja de Lins esvazia estoque para entregar o prédio vazia

Decisão sobre captura de animais sai esta semana - radar começa a operar em julho; empresa de Cotia ganhou licitação

Lins Agroindustrial S.A.

CNPJ/MF nº 35.637.796/0001-72 - NIRE 35.300.545.214

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Maio de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 29 dias do mês de maio de 2024, às 10:30h, na sede social da Lins Agroindustrial S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Estrada Municipal Prefeito Chiquinho Junqueira, KM 16, s/nº, Área Rural, na cidade de Lins, estado de São Paulo, CEP 16.419.899. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença do único acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Lourenço Biagi e secretariados pelo Sr. Henrique Jábali Biagi. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (a) nos termos do artigo 5º, III, do Estatuto Social da Companhia, a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quinquagénaria, com garantia adicional fidejussória, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) a autorização aos representantes da Companhia para praticarem todos os atos necessários para formalização, registro e liquidação da Emissão; e (c) a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Companhia relacionados ao cumprimento dos itens anteriores. **5. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue: **5.1** Aprovar, a Emissão, com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas e regulamentadas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quinquagénaria, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Lins Agroindustrial S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e **Aqui Participações e Empreendimentos S.A.**, na qualidade de Fidora ("Equi"), o **Lourenço Biagi**, na qualidade de fidor ("Sr. Lourenço" e, em conjunto da Equi, "Fidores") e ainda, na qualidade de interveniente anuente, **Claudia Jábali Biagi** ("Interveniente Anuente" e "Escritura de Emissão", respectivamente). **(i) Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures; **(ii) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão (conforme definida abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(iii) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(iv) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"); **(v) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(vi) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(vii) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quinquagénaria e, adicionalmente, garantidas pela Fiança (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão; **(viii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de caules ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, ser expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(ix) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.922 (dois mil, novecentos e vinte e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(x) Garantias:** para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração (conforme definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou impenhação que eventualmente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória de fiança prestada pelos Fidores, obrigando-se e garantindo, bem como a seus sucessores a qualquer título, como Fidores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"); **(xi) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Companhia na qualidade de líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme detalhado nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quinquagénaria, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 2ª (segunda) Emissão da Lins Agroindustrial S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, os Fidores, o Interveniente Anuente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(xii) Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; **(xiii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado no período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas preferencialmente em uma única data, no ato da subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; **(xiv) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística desde a Data de Emissão (conforme abaixo definido) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A atualização Monetária será calculada conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão; **(xv) Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,7154% (seis inteiros e sete mil cento e cinquenta e quatro milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula que consta da Escritura de Emissão; **(xvi) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2024 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(xvii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** ressalvados os pagamentos de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela em 15 de junho de 2027 e as demais parcelas em 15 de junho de 2028, de acordo com as datas indicadas na tabela constante na Escritura de Emissão; **(xviii) Enquadramento do Projeto como Prioritário:** as Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no artigo 2º, inciso III, combinado com os artigos 18 e 19, ambos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em ampliação, manutenção e recuperação da produção de biomassa (cana-de-açúcar), relativa às safras 22/23, 23/24 e 24/25, destinada à produção de etanol, como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria do MME nº 74/SPG/MME, de 7 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 13 de março de 2023 ("Portaria" e "Projeto", respectivamente); **(xix) Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta ou para o pagamento futuro de despesas ou dívidas do *capex* de distribuição, conforme o caso, relacionados aos investimentos nos termos do Projeto, conforme detalhado na tabela constante da Escritura de Emissão; **(xx) Vencimento antecipado:** as obrigações da Emissora que constarão da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses formalmente indicadas na Escritura de Emissão; **(xxi) Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xxii) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xxiii) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a importância no pagamento pela Emissora e/ou pelos Fidores de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos Fidores, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*; **(xxiv) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre (i) e (ii): (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive); e (b) dos encargos Moratórios, se houver; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Semestral (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B) com duração aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.abnima.com.br>) e conforme atualizada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; **(xxv) Oferta de Resgate Antecipado:** caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ou conforme disposto na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme descrito na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição, devendo a adesão dos Debenturistas ser formalizada por meio de sistema da B3, conforme procedimentos por ela estabelecidos. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador; **(xxvi) Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulatórias aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora (i) ser canceladas, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxvii) Amortização Extraordinária Facultativa:** as Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa; e **(xxviii) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **5.2** Autorizar os representantes da Companhia, a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços, podendo fixar-lhes os honorários: (i) Coordenador Líder; (ii) banco liquidante; (iii) agente escriturador; (iv) instituição depositária; (v) Agente Fiduciário; (vi) banco custodiante; e (vii) assessor legal; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta. Além disso, autorizar a Diretoria da Companhia a firmar, sem se limitar, (i) a Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer documento relativo a tal instrumento, inclusive seus eventuais aditamentos futuros; e (ii) quaisquer documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima. **5.3** Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pelos conselheiros, diretores ou por quaisquer dos legítimos representantes da Companhia relacionados ao cumprimento dos itens anteriores. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, declarou encerrados todos os trabalhos, suspendendo-se pelo tempo necessário à impressão da presente Ata. Presidente: Lourenço Biagi; Secretário: Henrique Jábali Biagi; Acionista: Equi Participações e Empreendimentos S.A. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** Lins, 29 de maio de 2024. Lourenço Biagi - Presidente; Henrique Jábali Biagi - Equi Participações e Empreendimentos S.A. Confere em 13/06/2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

PALAVRAS CRUZADAS DIRETAS

www.coquetel.com.br © Revistas COQUETEL

O divórcio com concordância mútua	A disputa entre concorrentes	Letra do plural	A pedra de gema sintética	Células sanguíneas importantes para a defesa do organismo
Despidas	Satélite (abrev.)	Abertura em muralha, usada por arqueiros	Interjeição de dor	
Contra-bandidista (?)	Bianco, influenciadora digital brasileira	João (?), presidente brasileiro que concedeu anistia às vítimas do AI-5	(?) cetera: e outras coisas mais (lat.)	"(?) Dalila", sucessora de Ivete Sangalo
	Deixar a (?) cair: vacilar			Nesta ocasião Perfumado
	Tomar a (?) sair para espalçar	"American (?)", reality musical dos EUA		
Tira de pano para imobilizar o braço	"(?) Contra Mãe", conto machadiano	Chris Tucker, ator americano	Clube alagoano (fut.)	O período da colheita
(?) de alabastro, cerâmica da Antiguidade	2, em romanos	"Distrito", em DF	Fazer objeção	Cair precipitadamente
Lugar de sacrifício	Indivíduo que não distingue cores	Aparelhos de luz de palcos	(?) Jorge, cantor, chamar, em inglês	Estado natal de José de Alencar (sigla)
	(?) Simons, designer de moda belga	Cedo gratuitamente	Sufixo de "electron"	Ponto, em inglês

BANCO. 2/el. 3/ort - 4/ll - 5/ort - 6/ort - 7/ort - 8/ort - 9/ort - 10/ort - 11/ort - 12/ort - 13/ort - 14/ort - 15/ort - 16/ort - 17/ort - 18/ort - 19/ort - 20/ort - 21/ort - 22/ort - 23/ort - 24/ort - 25/ort - 26/ort - 27/ort - 28/ort - 29/ort - 30/ort - 31/ort - 32/ort - 33/ort - 34/ort - 35/ort - 36/ort - 37/ort - 38/ort - 39/ort - 40/ort - 41/ort - 42/ort - 43/ort - 44/ort - 45/ort - 46/ort - 47/ort - 48/ort - 49/ort - 50/ort - 51/ort - 52/ort - 53/ort - 54/ort - 55/ort - 56/ort - 57/ort - 58/ort - 59/ort - 60/ort - 61/ort - 62/ort - 63/ort - 64/ort - 65/ort - 66/ort - 67/ort - 68/ort - 69/ort - 70/ort - 71/ort - 72/ort - 73/ort - 74/ort - 75/ort - 76/ort - 77/ort - 78/ort - 79/ort - 80/ort - 81/ort - 82/ort - 83/ort - 84/ort - 85/ort - 86/ort - 87/ort - 88/ort - 89/ort - 90/ort - 91/ort - 92/ort - 93/ort - 94/ort - 95/ort - 96/ort - 97/ort - 98/ort - 99/ort - 100/ort

SEUS PASSATEMPOS PREFERIDOS SEM SAIR DE CASA

#FaçaCoquetel @coquetel @editoracoquetel

ASSINE AGORA! www.coquetel.com.br

Solução anterior

B	L	U	P
M	I	L	I
O	D	I	B
D	R	A	M
I	A	R	A
V	I	T	A
R	E	M	A
R	I	N	S
S	T	A	O
C	I	N	T
D	I	G	N
A	S	C	M
E	D	I	F
E	A	A	R